



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Memorando: 2800/2025

Pregão Eletrônico: 017/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes dos serviços de saúde do município de Nazaré Paulista, dos grupos A (infectantes), do grupo B (químicos e medicamentos) e do grupo E (perfuro cortantes).

RECORRENTE: O3 GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP (CNPJ/MF sob nº 02.456.361/0001-72)

MANIFESTAÇÃO: *Manifesto intenção de recurso diante da habilitação da empresa REOBOTE ENGENHARIA LTDA.*

1. DAS PRELIMINARES

O recurso administrativo foi interposto pela empresa O3 GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP, em 28 de agosto de 2025, contra a decisão que habilitou a empresa REOBOTE ENGENHARIA LTDA no Pregão Eletrônico nº 017/2025. A empresa recorrente alega irregularidades na qualificação técnica e na documentação apresentada pela REOBOTE ENGENHARIA LTDA, com destaque para o Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária, a capacidade operacional e inconsistências no percentual aplicado na proposta.

A licitante REOBOTE ENGENHARIA LTDA também apresentou suas contrarrazões em conformidade com os parâmetros legais e editalícios.

Assim, recebe-se o presente recurso.

2. DAS RAZÕES

Em sua peça recursal, a empresa O3 GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP alegou que a licitante REOBOTE ENGENHARIA LTDA não atendeu às exigências do edital, em especial no que se refere à apresentação do Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária, obrigatório para atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos (CNAE 3812-2/00).



Segundo a recorrente, o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) apresentado pela REOBOTE ENGENHARIA LTDA não supre a exigência, pois:

- Não é um documento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- Limita o uso do endereço cadastrado a um escritório administrativo, vedando expressamente a realização das atividades objeto da licitação;
- Não comprova que a empresa dispõe de infraestrutura operacional adequada para o desempenho das atividades licitadas.

Alega ainda que a ausência do Alvará configura falha grave, implicando em violação ao edital e aos princípios da legalidade e isonomia.

3. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa REOBOTE ENGENHARIA LTDA apresentou contrarrazões ao recurso, reforçando que o CLI é válido para atividades classificadas como de Nível de Risco II (Médio), conforme a Portaria CVS nº 01/2024. A empresa alegou também que não há necessidade de inspeção prévia para a emissão do CLI, e que este documento foi suficiente para comprovar a regularidade sanitária. A REOBOTE ENGENHARIA LTDA também defendeu a regularidade de sua capacidade operacional, destacando que a subcontratação foi devidamente apresentada e que a proposta era exequível.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Após a análise do recurso, das contrarrazões e de todos os documentos do processo licitatório, este Pregoeiro reconsidera a decisão de habilitação da empresa REOBOTE ENGENHARIA LTDA, com base nos seguintes pontos:

- **Irregularidade na comprovação de regularidade sanitária:** O recurso destaca que o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) apresentado pela REOBOTE ENGENHARIA LTDA não atende à exigência do Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme estipulado no Edital nº 017/2025. A exigência do Alvará é clara, especialmente para atividades de coleta e tratamento de resíduos perigosos (CNAE 3812-2/00).

O CLI apresentado pela REOBOTE ENGENHARIA LTDA, embora válido, possui restrições que impedem a execução das atividades licitadas. O documento indica que o endereço registrado da empresa é apenas para uso de escritório



administrativo, sem autorização para a realização das atividades operacionais naquele local, como a coleta de resíduos perigosos, que exigem instalações físicas adequadas e uma licença sanitária específica.

- **Diligências junto à Vigilância Sanitária:** Foram realizadas diligências junto ao órgão de Vigilância Sanitária de Sorocaba, que confirmou que a REOBOTE ENGENHARIA LTDA não possui o Alvará de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, necessário para operar atividades de médio e alto risco, como a coleta de resíduos perigosos.
A exigência do Alvará é uma condição essencial para a operação segura e legal dos serviços, com impacto direto na saúde pública e no meio ambiente.

5. DA DECISÃO

Ante todo o exposto e ao mais que dos autos consta, este Pregoeiro decide por conhecer o presente recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para o fim de RECONSIDERAR a decisão que tornou a licitante REOBOTE ENGENHARIA LTDA habilitada, de modo a declará-la **INABILITADA**, convocando o próximo licitante classificado para a fase de habilitação.

É o julgamento, **s.m.j.**

(assinado digitalmente)

Tadeu Augusto da Silva

Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3FE-CCDE-C0F8-B9CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TADEU AUGUSTO DA SILVA (CPF 383.XXX.XXX-81) em 08/09/2025 12:38:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/F3FE-CCDE-C0F8-B9CB>